

DECLARAÇÃO ANTIDOPAGEM TREINADOR - ATLETA

A presente declaração, que vai ser assinada pelo(a) treinador(a) _____ e pelo(a) atleta _____, representa o compromisso conjunto de repudiar a utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos no desporto em todos os tipos de competições e atividades desportivas, no respeito pela saúde dos atletas, pela lealdade na competição e pela ética desportiva.

Primeiro: Tanto o Treinador(a) como o(a) seu (sua) atleta declaram a sua oposição à utilização de substâncias e métodos proibidos no desporto, de acordo com o definido na Lei n.º 38/2012, de 28 Agosto, e o Código de Ética Desportiva, tendo em vista a proteção da saúde do atleta e a luta contra a dopagem no desporto.

Segundo: O(A) atleta compromete-se a treinar e a competir sem recorrer a substâncias e métodos de dopagem e declara estar ciente de que será sempre considerado responsável pelas substâncias, ou evidências da utilização de métodos proibidos, que forem detetadas no seu organismo.

Terceiro: Tanto o(a) atleta como o seu (sua) treinador(a) comprometem-se a colaborar com o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, IP), com o Plano Nacional de Ética Desportiva (PNED), com a Confederação Treinadores de Portugal (CTP) e com a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), na promoção de um desporto limpo e livre de dopagem.

Quarto: Tanto o(a) treinador(a) como o atleta declaram ter pleno conhecimento e compreender a missão da ADoP e o regime jurídico da luta contra a dopagem em Portugal, muito em particular no que diz respeito aos seguintes pontos:

- a) Responsabilidades do praticante desportivo (Artigo 6.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- b) Corresponsabilidade do pessoal de apoio do praticante desportivo (Artigo 15.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);

- c) Lista de Substâncias e Métodos Proibidos (Artigo 8.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- d) Definição das violações de normas antidopagem (Artigo 3.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- e) Proibição da administração de substâncias e métodos proibidos (Artigo 45.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- f) Sanções aplicáveis pela presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos (Artigo 45.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- g) Sanções ao pessoal de apoio do praticante desportivo (Artigo 64.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- h) Estatuto durante o período de suspensão (Artigo 64.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto).

Quinto: Ao assinar esta Declaração, o atleta compromete-se a:

- a) Defender e colaborar com a luta contra a dopagem no desporto;
- b) Submeter-se ao controlo de dopagem, quando para isso for notificado;
- c) A repudiar a dopagem sob qualquer forma, protegendo desse modo a sua saúde e preservando a verdade desportiva.
- d) Responsabilizar-se pelos medicamentos e produtos que ingere, muito em especial quanto aos suplementos nutricionais;
- e) Informar os seus médicos da sua condição de praticante desportivo e alertar os mesmos para a obrigatoriedade de solicitar uma Autorização de Utilização Terapêutica, à ADoP ou à sua Federação Desportiva Internacional, quando necessitar de recorrer a medicamentos que contêm substâncias proibidas no desporto para dar resposta a um problema de saúde (Artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto);
- f) Informar a ADoP sobre quaisquer condutas que violem normas antidopagem, praticadas por outros atletas ou pelos membros do seu pessoal de apoio;

Sexto: Ao assinar esta Declaração, o treinador(a) compromete-se a:

- a) Opor-se à utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos que melhorem artificialmente o desempenho dos praticantes, nos termos das regras antidopagem

aplicáveis, e à utilização de métodos que não estejam em conformidade com a ética médica ou com dados científicos consistentes;

- b) Ser proactivo na formação dos seus atletas e dos membros do pessoal de apoio a seu cargo, no sentido de os sensibilizar para os valores da luta contra a dopagem no desporto e para a importância do estrito cumprimento das normas antidopagem, na defesa da saúde dos atletas e de um desporto leal;
- c) Defender a saúde do atleta acima de tudo; reconhecendo que esta é mais importante do que os resultados ou classificações desportivas;
- d) Conhecer, dar a conhecer e cumprir e fazer cumprir as normas antidopagem em vigor;
- e) Informar a ADoP sobre quaisquer condutas que violem normas antidopagem, praticadas por atletas ou pelos membros do seu pessoal de apoio.
- f) Defender e colaborar com a luta contra a dopagem, designadamente nos seus contactos com os meios de comunicação social;

Sétimo: A presente declaração é válida enquanto se mantiver a associação entre os signatários.

Local: _____ e Data: ____/____/____ .

Assinaturas:

Treinador(a)

Atleta